

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20140690

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.562.056/0001-44, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente no MORROS DOS VENTOS, e do outro lado Sr. (a) LIDIA DA COSTA MARINHO, CPF: 739.091.222-72, residente e domiciliado, Parauapebas-PA, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LIDIA DA COSTA MARINHO, residente na ENDERECO_CONTRATADO», portador do(a) CPF: 739.091.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2014-006SEMAS, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de locação, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 36, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GIBRALTAR, Nº869 BAIRRO VILA RICA PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II, NO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARA., conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 36 e a Proposta de fls.12, as quais passam a integrar o presente Termo.

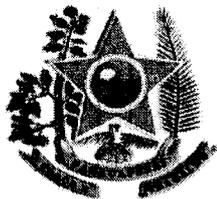
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109544	LOCAÇÃO IMÓVEL RUA GIBRALTAR, Nº869 BAIRRO VILA RICA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GIBRALTAR, Nº869 BAIRRO VILA RICA PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II, NO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARA.	UNIDADE	12,00	4.500,000	54.000,00
VALOR GLOBAL R\$					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se 26 de Novembro de 2014 e expirando em 26 de Novembro de 2015.

Lidia da Costa Marinho

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARÁUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁUAPEBAS



CL USULA QUINTA - DO PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO

Par grafo  nico - O Contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n  8.666/93, se conveniente e/ou oportuno   Administra o P blica.

CL USULA SEXTA - DA DISSOLU O DO CONTRATO

Par grafo  nico - O Contrato poder  ser dissolvido, bastando, para tanto, manifesta o escrita de uma das partes, com anteced ncia m nima de 30 (Trinta) dias, sem interrup o do curso normal da execu o do Contrato.

CL USULA S TIMA - DA ALTERA O CONTRATUAL

Par grafo Primeiro - Toda e qualquer altera o dever  ser processada mediante a celebra o de Termo Aditivo, vedada a altera o do objeto, assim, como quaisquer modifica es na destina o ou utiliza o do im vel.

Par grafo Segundo - A altera o de valor contratual, decorrente do reajuste de pre o, compensa o ou penaliza o financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dota es or ament rias suplementares at  o limite do respectivo valor, dispensa a celebra o de aditamento.

CL USULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Par grafo Primeiro - O valor do aluguel mensal   de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 10 de cada m s, o qual poder  ser pago at  10 (dez) dias ap s vencido, diretamente na conta: _____ agencia: _____ banco _____ e/ou atrav s de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que dever  receber junto   Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

Par grafo Segundo - O valor total do contrato   de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

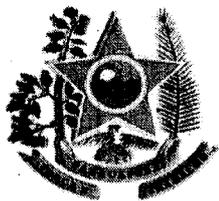
Par grafo Terceiro - O Contrato cuja a vig ncia ultrapassar doze meses, poder o ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por  ndice adotado em lei, atrav s da varia o do  ndice Geral de Pre os - IGPM, divulgado pela Funda o Get lio Vargas, havendo interesse das partes.

Par grafo Quarto - O LOCAT RIO reter  o valor do imposto de r nda na fonte, por ocasi o do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Par grafo Quinto - As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria: Exerc cio 2014 Atividade 1901.080320011.2.132 Manuten o do conselho tutelar e cria o do conselho tutelar II, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 54.000,00.

CL USULA NONA - DA DESTINA O E UTILIZA O DO IM VEL

Par grafo  nico - O im vel somente poder  ser utilizado pelo Munic pio de Parauapebas, por meio da , para instala o e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utiliza o para quaisquer outros fins, bem como sua transfer ncia, subloca o, empr stimo ou cess o, a qualquer t tulo, no todo ou em parte.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

Parágrafo Segundo - levar imediatamente ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

Parágrafo Terceiro - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Parágrafo Quarto - cientificar a Locadora da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

Parágrafo Quinto - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

Parágrafo Sexto - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

Parágrafo Sétimo - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

Parágrafo Oitavo - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

Parágrafo Nono - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

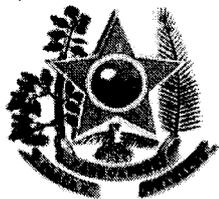
Parágrafo Décimo - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias úteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos aluguéis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Parágrafo Segundo - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Par grafo Terceiro - a entregar as certid es negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o im vel;

Par grafo Quarto - no caso de venda do im vel, promessa de venda, cess o ou promessa de cess o de direitos ou da o em pagamento, o LOCAT RIO tem prefer ncia para adquirir o im vel, em igualdade de condi es com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do neg cio mediante notifica o judicial ou extrajudicial .

Par grafo Quinto - ocorrendo a desapropria o do im vel, objeto deste contrato, ficar  a presente loca o rescindida, automaticamente, sem direito do LOCAT RIO de exigir do LOCADOR, qualquer indeniza o ou multa convencionada neste instrumento de loca o, a qual dever  ser cobrada do  rgo ou Poder expropriante.

Par grafo Sexto - ressarcir o LOCAT RIO de quaisquer despesas que este efetue n o inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia el trica e  gua, referentes ao per odo anterior ao da vig ncia desta loca o, cujo valor ser  abatido no aluguel subsequente.

Par grafo S timo - respeitar o prazo contratual em caso de venda do im vel a terceiros.

Par grafo Oitavo - a comunicar o Locat rio com anteced ncia, a inten o de venda do im vel, conforme disposto na Lei n  8.245 de 18.10.91.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Par grafo Primeiro - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficar  sujeita  s seguintes san es administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

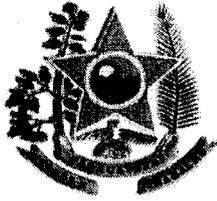
- a) advert ncia;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infra o  s Cl sulas deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa   aplicada em virtude da infra o que motivou a rescis o;
- d) suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 2 (dois) anos; e
- e) declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, na forma da lei, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

Par grafo Segundo - O LOCAT RIO arcar  com os danos que venham a ser apurados em decorr ncia da mora no pagamento dos valor da loca o ou qualquer das suas obriga es contratuais.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DO REGIME JUR DICO CONTRATUAL

Par grafo  nico - A presente loca o subordina-se as disposi es da Lei n  8.666/93, e da Lei n.  8.245/91 e suas modifica es e altera es posteriores.

CL SULA D CIMA QUARTA - DA RESCIS O CONTRATUAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O CONTRATO PODER SER RESCINDIDO:

Pargrafo nico - por ato unilateral e escrito da Administra o nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLUSULA DCIMA QUINTA - DOS DBITOS PARA COM A FAZENDA PBLICA

Pargrafo nico - Os dbitos do Locador para com o Municpio de Parauapebas, decorrentes ou no do ajuste, sero inscritos em Dvida Ativa e cobrados mediante execu o na forma da legisla o pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a resciso unilateral do Contrato.

CLUSULA DCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Pargrafo nico - A Secretaria Municipal de Assistncia Social, designar um gestor para fiscalizar e acompanhar a execu o do Contrato.

CLUSULA DCIMA STIMA - DA PUBLICA O E DO REGISTRO

Pargrafo nico - A eficcia do Contrato fica condicionada  publica o resumida do instrumento pela Administra o, na Imprensa Oficial, at o quinto dia til do ms seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, aps o que dever ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Municpio de Parauapebas.

CLUSULA DCIMA OITAVA - DO FORO

Pargrafo nico - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Par, para dirimir quaisquer controvrsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (trs) vias, de igual teor e forma, para um so fim, na presena das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 26 de Novembro de 2014

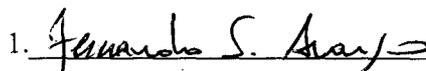

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
LOCATRIO (A)

Leudicy M. de S. Leo
Secretaria Municipal de Assistncia Social
Decreto no 004/13



LIDIA DA COSTA MARINHO
CPF 739.091.222-72
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. 

Fernando S. Araujo
Mat. CT - 29252
Fiscal de Contrato

WO

2. 

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Aline Prudncia da Silva
Fiscal de Contrato
DC 320/2013